



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
20/04/21  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Eulene Guimarães  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**DECRETO Nº 12 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera o artigo 3º e artigo 11 do Decreto Municipal nº 11/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a necessária simetria entre as medidas determinadas pelo Estado do Pará e as fixadas pelo município;

**CONSIDERANDO** que a normatização em vigor adotada pelo Governo do Estado orienta medidas conforme a bandeira de risco assentadas em critérios técnicos de capacidade de suporte do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual delimita as medidas restritivas necessárias no intuito de possibilitar a retomada da economia com grau de segurança à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicada no DOE em 16 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa nº 004/2021 do Ministério Público do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial exarada pelo mm. Juízo da comarca de Concórdia do Pará nos autos de Ação Civil Pública c/c Pedido de antecipação de tutela, que lhe move o Ministério Público do Estado do Pará, determinando que o Poder Executivo promova a suspensão da determinação de funcionamento de bares no âmbito do município de Concórdia do Pará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº 11 de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de*



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
20/04/21  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2005 de 08/04/2005  
Responsável pela Publicação  
Eulene dos Guimarães  
Secretária de Administração e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

**Parágrafo único.** *Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I."*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 11 do Decreto Municipal nº 11 de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** *Permanecem proibidos e fechados ao público:*

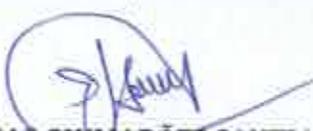
*I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;*

*II - igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras."*

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 20 de abril de 2021.

  
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará** informa que, em cumprimento à decisão judicial exarada pelo mm. Juízo da comarca de Concórdia do Pará, fica proibido o funcionamento de bares, devendo tais estabelecimentos se manterem fechados ao público, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2021, publicado nesta data, dia 20 de abril de 2021. A medida perdurará até ulterior determinação judicial ou por autorização expressa do Decreto Estadual nº 800/2020 em razão de alteração do bandeiramento da zona em que o município encontra-se incluído.